

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1

Lei



LEI N°. 683, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do repasse à complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras do Município de João Dourado-BA, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do repasse da assistência financeira complementar da União, destinada ao cumprimento do piso dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados ao Município como servidores efetivos, comissionados ou credenciados e prestadores de serviços de enfermagem, no limite da disponibilidade e ingresso de recursos repassados pela União, proporcionalmente às respectivas cargas horárias.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* correspondem a parcela de responsabilidade do Governo Federal, destinados à complementação do valor do piso nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a Lei Federal nº 14.434, de 04.08.2023.

- **Art. 2º** Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.
- **Art. 3°** Os repasses da assistência financeira complementar da União, para o cumprimento das referidas normas necessárias para a execução desta Lei, serão provenientes do FNS Fundo Nacional da Saúde e condicionado ao ingresso de recursos.

Parágrafo único. O pagamento da complementação ao piso da enfermagem está condicionado à continuidade do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas Normas Legais, para o repasse da assistência financeira complementar da União.
- **Art. 5°** Esta Lei tem efeito retroativo ao mês de janeiro de 2024 no limite dos valores transferidos pelo FNS Fundo Nacional de Saúde do Ministério de Saúde.
- **Art. 6°** Os valores repassados devem ser destacados em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Parágrafo único. O valor mensal relativo à assistência complementar, destacado em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento, somente integrará a base de cálculo para efeito de incidência das demais vantagens remuneratórias nas competências mensais futuras após a entrada em vigor da presente lei.

- **Art. 7º** Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através do contrato, convênios, credenciamento e prestadores de serviços de enfermagem contemplados com o repasse.
- **Art. 8°** Conforme a Instrução nº 03/2018 de 16 de outubro de 2016, do TCM/BA, que orienta os gestores municipais quanto à incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, serão excluídos do cômputo de despesa de pessoal do Município os valores objeto desta Lei.
- **Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 667, de 18 de outubro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de fevereiro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



LEI N°685, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Cria os componentes municipais de Sistema Nacional de Segurança Alimentar Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,

faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- **Art. 2°-** A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

- § 1° A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.
- § 2-° É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.
- **Art. 3º** A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base praticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

- **Art. 4°** A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:
- I A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

- II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;
- VII A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6° - O Município de JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPITULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de JOÃO DOURADO, Estado Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA- Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8° - O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9° - São componentes municipais do SISAN:

- b- A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II- O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III- A Câmara intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN Municipal integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - b) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº- 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional — CAISAN;

SEÇÃO I – DAS CONFERÊNCIAS

Art. 10° – As conferências são instâncias responsáveis pela indicação aos CONSEA's Estadual e Municipais, das diretrizes e prioridades da Política e dos Planos Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

Parágrafo único – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município realizar-se-á com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, com representantes do poder público e da sociedade civil, cabendo-lhes:

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



- I Propor as diretrizes para a construção da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional em sua respectiva área políticoadministrativa;
- II Realizar a avaliação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e
 Nutricional no Estado;
- III Escolher os delegados para as conferências de âmbito superior.

SEÇÃO II - DO CONSEA

Art. 11º – Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento direto ao Prefeito, cabe propor as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, além de acompanhar, articular e monitorar a convergência de ações destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e saudável.

Parágrafo único – A destinação dos servidores, infra-estrutura e recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMSEA ficará a cargo da prefeitura municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 12 - Compete ao COMSEA:

- I Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e
 Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição,
 organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;
- II Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;
- III Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança
 Alimentar e Nutricional elaborado pela CAISAN Municipal;
- IV Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à segurança alimentar e nutricional;

V – Instituir mecanismos de formação e capacitação permanente em
 Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VI - Elaborar seu regimento interno;

VII – Eleger seu Presidente, dentre os representantes da sociedade civil;

Art. 13º – A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerado.

Art. 14º – O Conselho será constituido por conselheiros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, sendo:

 I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Secretários Municipais responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

 II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios previamente definidos;

III – Observadores, incluindo-se representantes de Conselhos de áreas afins, no âmbito municipal ou estadual, e de organismos nacionais.

Parágrafo único – O Conselho será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma regimental, e nomeado pelo Prefeito do Município e terá como Secretário Geral o Secretário (a) de Assistência Social.

SEÇÃO III – DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15° – Fica criada Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover a articulação e a

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1



integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA municipal, o
 Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

 II – Coordenar a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Orientar e apoiar as políticas e planos de suas congêneres municipais.

Art. 20º – Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será integrada por Secretários do município responsáveis pelas Pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21°- O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.22° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em

22 de fevereiro de 2024

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





LEI N°. 686, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O vencimento dos servidores públicos municipais efetivos fica reajustado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Parágrafo único. Excluem-se da revisão prevista no *caput* as seguintes categorias funcionais previstas na Lei Municipal nº 296/2004: Nível II-A (Agentes Comunitários e Agentes Endêmicos), Nível IV (Técnico em Enfermagem), Nível VI-A (Nível Superior - Médico) e Nível VI-E (Nível Superior - Enfermagem).

- **Art. 2°** Por força do quanto disposto no artigo 1°, *caput*, desta Lei, o Anexo I da Lei Municipal n°. 296, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo I da presente Lei.
- **Art. 3°** O artigo 47 da Lei Municipal n°. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 47 É fixado em R\$ 4.812,52 (quatro mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e dois centavos) o valor do vencimento inicial da carreira do Magistério Público Municipal para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, na forma da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008."

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





Art. 4° - Por força do quanto disposto no artigo 3° desta Lei, o Anexo IV da Lei Municipal n°. 295, de 30 de março de 2004, passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente Lei

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar no Diário Oficial do Município a versão compilada das Leis Municipais n°. 295 e 296, ambas de 30 de março de 2004, com as alterações promovidas pelos diplomas legais posteriores, inclusive com as modificações realizadas pela presente Lei.

Art. 6° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de fevereiro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





ANEXO I

	-	NÍVEL - IA				GRUPO OCUPA	CION	NAL: AUXILIAR						
	CLASSE	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
ľ	Α	R\$ 1.191,00	I	R\$ 1.214,82	П	R\$ 1.238,64	Ш	R\$ 1.262,46	IV	R\$ 1.286,28				
Ī	В	R\$ 1.310,10	I	R\$ 1.336,31	R\$ 1.336,31									
	С	R\$ 1.429,21	I	I R\$ 1.457,79 II R\$ 1.486,37 III R\$ 1.514,96 IV R\$ 1.543,54										

	NÍVEL - IB		GRUPO OCUPACIONAL: OPERACIONAL										
CLASSE	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
Α	R\$ 1.386,02	I	R\$ 1.413,74	П	R\$ 1.441,46	Ш	R\$ 1.469,18	IV	R\$ 1.496,90				
В	R\$ 1.524,62	I	R\$ 1.555,11	П	R\$ 1.585,60	Ш	R\$ 1.616,09	IV	R\$ 1.646,59				
С	R\$ 1.663,22	ı	I R\$ 1.696,48 II R\$ 1.729,75 III R\$ 1.763,01 IV R\$ 1.796,28										

	NÍVEL - II		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES							
CLASSE	SALÁRIO BASE				REFE	RÊN	CIAS			
Α	R\$ 1.156,31	Ι	R\$ 1.179,44	П	R\$ 1.202,57	Ш	R\$ 1.225,69	IV	R\$ 1.248,82	
В	R\$ 1.271,94	I	R\$ 1.297,38	П	R\$ 1.322,82	Ш	R\$ 1.348,26	IV	R\$ 1.373,70	
С	R\$ 1.387,58	1	I R\$ 1.415,33 II R\$ 1.443,08 III R\$ 1.470,83 IV R\$ 1.498,58							

1	NÍVEL - II-A		GRUPO OCUPACIONAL: AGENTES COMUNITÁRIOS E ENDÊMICOS								
CLASSE	SALÁRIO BASE				REFE	RÊN	CIAS				
Α	R\$ 2.604,00	1	R\$ 2.606,60	Ш	R\$ 2.609,21	Ш	R\$ 2.611,82	IV	R\$ 2.614,43		
В	R\$ 2.630,04	1	R\$ 2.632,67	П	R\$ 2.635,30	\equiv	R\$ 2.637,94	IV	R\$ 2.640,58		
С	R\$ 2.812,32	1	R\$ 2.815,13 II R\$ 2.817,95 III R\$ 2.820,77 IV R\$ 2.823,59								

	NÍVEL - III		GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE										
CLASSE	SALÁRIO BASE			REFERÊNCIAS									
Α	R\$ 1.185,21	Ι	R\$ 1.208,91	П	R\$ 1.232,62	Ш	R\$ 1.256,32	IV	R\$ 1.280,03				
В	R\$ 1.303,73	1	R\$ 1.329,80	R\$ 1.329,80									
С	R\$ 1.422,25	I R\$ 1.450,70 II R\$ 1.479,14 III R\$ 1.507,59 IV R\$ 1.536,0											

ĺ		NÍVEL - IV		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM								
CLASSE SALÁRIO BASE REFERÊNCIAS												
	Α	R\$ 1.324,81	I	R\$ 1.351,31	Ш	R\$ 1.377,80	Ш	R\$ 1.404,30	IV	R\$ 1.430,79		
	В	R\$ 1.457,29	1	R\$ 1.486,44	Ш	R\$ 1.515,58	\equiv	R\$ 1.544,73	IV	R\$ 1.573,87		
	С	R\$ 1.589,77	1	R\$ 1.621,57 II R\$ 1.653,36 III R\$ 1.685,16 IV R\$ 1.716,95								

	NÍVEL - V		GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO								
CLASSE	SALÁRIO BASE				REFE	RÊN	CIAS				
Α	R\$ 1.386,02	ı	R\$ 1.413,74	П	R\$ 1.441,46	Ш	R\$ 1.469,18	IV	R\$ 1.496,90		
В	R\$ 1.524,62	I	R\$ 1.555,11	П	R\$ 1.585,60	Ш	R\$ 1.616,09	IV	R\$ 1.646,59		
С	R\$ 1.663,22								R\$ 1.796,28		

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





1	NÍVEL - VI-A		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO									
POR P	LANTÃO DE 24h				DEFE	DÊNI	CIAC					
CLASSE	SALÁRIO BASE	١.	REFERÊNCIAS									
Α	R\$ 2.798,40	1	R\$ 2.854,37	Ш	R\$ 2.910,34	\equiv	R\$ 2.966,30	IV	R\$ 3.022,27			
В	R\$ 3.078,24	1	R\$ 3.139,80	Ш	R\$ 3.201,37	\equiv	R\$ 3.262,93	IV	R\$ 3.324,50			
С	R\$ 3.358,08	1	I R\$ 3.425,24 II R\$ 3.492,40 III R\$ 3.559,56 IV R\$ 3.626,73									

	NÍV	'EL - VI-A 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - MÉDICO										
C	CLASSE	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
	Α	R\$ 5.053,52	ı	R\$ 5.154,59	Ш	R\$ 5.255,66	Ш	R\$ 5.356,73	IV	R\$ 5.457,80				
	В	R\$ 5.558,87	I	R\$ 5.670,05	Ш	R\$ 5.781,23	Ш	R\$ 5.892,40	IV	R\$ 6.003,58				
	С	R\$ 6.064,22	I	R\$ 6.185,51 II R\$ 6.306,79 III R\$ 6.428,08 IV R\$ 6.549,36										

NÍV	EL - VI-B 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO											
CLASSE	SALÁRIO BASE			REFERÊNCIAS										
Α	R\$ 2.990,66	ı	R\$ 3.050,47	Ш	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91					
В	R\$ 3.289,72	ı	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	Ш	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90					
С	R\$ 3.588,79	ı	R\$ 3.660,56											

ΝÍ\	/EL - VI-C 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ODONTÓLOGO									
CLASSE	SALÁRIO BASE				REFE	RÊN	CIAS					
Α	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	П	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91			
В	R\$ 3.289,72	ı	R\$ 3.355,52	R\$ 3.355,52								
С	R\$ 3.588,79	I	I R\$ 3.660,56 II R\$ 3.732,34 III R\$ 3.804,12 IV R\$ 3.875,89									

NÍV	EL - VI-D 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - SERVIÇO SOCIAL										
CLASSE	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
Α	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	Ш	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91				
В	R\$ 3.289,72	I	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	\equiv	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90				
С	R\$ 3.588,79	ı	R\$ 3.660,56 II R\$ 3.732,34 III R\$ 3.804,12 IV R\$ 3.875,89										

NÍV	'EL - VI-E 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - ENFERMAGEM											
CLASSE	SALÁRIO BASE				REFE	EFERÊNCIAS								
Α	R\$ 3.296,07	ı	R\$ 3.361,99		R\$ 3.427,91	Ш	R\$ 3.493,83	IV	R\$ 3.559,76					
В	R\$ 3.625,68	١	R\$ 3.698,19	Ш	R\$ 3.770,70	\equiv	R\$ 3.843,22	IV	R\$ 3.915,73					
C	R\$ 3.955,28	1	R\$ 4.034,39	П	R\$ 4.113,50	\equiv	R\$ 4.192,60	IV	R\$ 4.271,71					

	NÍV	/EL - VI-F 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - FISIOTERAPIA										
	CLASSE	SALÁRIO BASE			REFERÊNCIAS									
ĺ	Α	R\$ 2.990,66	ı	R\$ 3.050,47	П	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91				
	В	R\$ 3.289,72	1	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	Ш	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90				
	С	R\$ 3.588,79	1	R\$ 3.660,56	Ш	R\$ 3.732,34	Ш	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89				

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





NÍV	/EL - VI-G 20h		GRUI	PO (OCUPACIONAL: N	IÍVEI	SUPERIOR - FAF	RMÁC	CIA				
CLASSE	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
Α	R\$ 2.990,66	ı	R\$ 3.050,47	П	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91				
В	R\$ 3.289,72	1	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	\equiv	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90				
С	R\$ 3.588,79	1	R\$ 3.660,56	Ш	R\$ 3.732,34	Ш	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89				

	ΝÍV	EL - VI-H 20h		GRU	PO (OCUPACIONAL: N	IÍVEI	L SUPERIOR - NUT	ΓRIÇ	ÃO			
CL	LASSE	SALÁRIO BASE			REFERÊNCIAS								
	Α	R\$ 2.990,66	I	R\$ 3.050,47	П	R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91			
	В	R\$ 3.289,72	ı	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	\equiv	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90			
	С	R\$ 3.588,79	ı	R\$ 3.660,56	П	R\$ 3.732,34	\equiv	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89			

ΝÍ\	/EL - VI-I 20h		GRUPO OCUPACIONAL: NÍVEL SUPERIOR - BIOQUÍMICO/BIOMÉDICO										
CLASSE	SALÁRIO BASE												
Α	R\$ 2.990,66	ı	R\$ 3.050,47 I		R\$ 3.110,28	Ш	R\$ 3.170,10	IV	R\$ 3.229,91				
В	R\$ 3.289,72	ı	R\$ 3.355,52	Ш	R\$ 3.421,31	\equiv	R\$ 3.487,11	IV	R\$ 3.552,90				
С	R\$ 3.588,79	1	R\$ 3.660,56	Ш	R\$ 3.732,34	\equiv	R\$ 3.804,12	IV	R\$ 3.875,89				

ESTADO DA BAHIA



Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024 | Ano X - Edição nº 01601 | Caderno 1





				ANE	X	O I I						
PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 20h												
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS								
Α	20	R\$ 2.406,26	ı	R\$ 2.430,32 II R\$ 2.454,63 III R\$ 2.479,17 IV R\$ 2.503,96								
В	20	R\$ 2.526,57	I	R\$ 2.551,84	Ш	R\$ 2.577,36	Ш	R\$ 2.603,13	IV	R\$ 2.629,16		
С	20	R\$ 2.652,90	I	R\$ 2.679,43	Ш	R\$ 2.706,22	Ш	R\$ 2.733,29	IV	R\$ 2.760,62		
	PROFESSOR NÍVEL I - GRADUAÇÃO - 40h											
CLASSE	CARGA	SALÁRIO				REFER	ιÊΝ	CIAS				
	HORÁRIA	BASE		T				T				
Α	40	R\$ 4.812,52	1	R\$ 4.860,65	Ш	R\$ 4.909,25	Ш	R\$ 4.958,34	IV	R\$ 5.007,93		
В	40	R\$ 5.053,15	ı	R\$ 5.103,68	Ш	R\$ 5.154,71	Ш	R\$ 5.206,26	IV	R\$ 5.258,32		
С	40	R\$ 5.305,80	ı	R\$ 5.358,86	Ш	R\$ 5.412,45	Ш	R\$ 5.466,57	IV	R\$ 5.521,24		
	PROFESSO	R NÍVEL II - P	Ó!	S-GRADUAÇÃ	0	LATO SENSU	(ES	PECIALIZAÇÃ	0) -	- 20h		
CLASSE	CARGA	SALÁRIO				REFER	ÊN	CIAS				
CLASSE	HORÁRIA	BASE	NEI EREIGIAS									
Α	20	R\$ 2.646,89	١	R\$ 2.673,35	Ш	R\$ 2.700,09	Ш	R\$ 2.727,09	IV	R\$ 2.754,36		
В	20	R\$ 2.779,23	Ī	R\$ 2.807,02	П	R\$ 2.835,09	Ш	R\$ 2.863,44	IV	R\$ 2.892,08		
С	20	R\$ 2.918,19	Ī	R\$ 2.947,37	Ш	R\$ 2.976,85	Ш	R\$ 3.006,62	IV	R\$ 3.036,68		

PROFESSOR NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) - 40h													
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE			CIAS								
Α	40	R\$ 5.293,77	I	R\$ 5.346,71	П	R\$ 5.400,18	Ш	R\$ 5.454,18	IV	R\$ 5.508,72			
В	40	R\$ 5.558,46	I	R\$ 5.614,05	П	R\$ 5.670,19	Ш	R\$ 5.726,89	IV	R\$ 5.784,16			
С	40	R\$ 5.836,38	ī	R\$ 5.894,75	П	R\$ 5.953,69	Ш	R\$ 6.013,23	IV	R\$ 6.073,36			

PROFE	SSOR NÍVE	L III - PÓS-GF	RΑ	DUAÇÃO STR	IC	TO SENSU (M	IES1	TRADO/DOUT	ГOR	ADO) - 20h					
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS											
Α	20	R\$ 2.911,57	ı	R\$ 2.940,69	Ш	R\$ 2.970,10	Ш	R\$ 2.999,80	IV	R\$ 3.029,80					
В	20	R\$ 3.057,15	ı	R\$ 3.087,72	Ш	R\$ 3.118,60	Ш	R\$ 3.149,79	IV	R\$ 3.181,29					
С	20	R\$ 3.210,01	ī	R\$ 3.242,11	Ш	R\$ 3.274,53	Ш	R\$ 3.307,28	IV	R\$ 3.340,35					

PROFE	PROFESSOR NÍVEL III - PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (MESTRADO/DOUTORADO) - 40h													
CLASSE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE		REFERÊNCIAS										
Α		R\$ 5.823,15	ī	R\$ 5.881,38	Ш	R\$ 5.940,19	Ш	R\$ 5.999,60	IV	R\$ 6.059,59				
В	40	R\$ 6.114,31	ī	R\$ 6.175,45	Ш	R\$ 6.237,20	Ш	R\$ 6.299,58	IV	R\$ 6.362,57				
С	40	R\$ 6.420,02	ī	R\$ 6.484,22	Ш	R\$ 6.549,06	Ш	R\$ 6.614,56	IV	R\$ 6.680,70				

ESTADO DA BAHIA